



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

AUTGRAFO N 08/2020

Proposio : Projeto de Lei Complementar n 03/2020
Autoria : Executivo
Assunto : “Altera as Tabelas dos Anexos I, II, III e IV, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019 - Plano de Carreira do Magistrio Pblico Municipal de Guar, e d outras providncias”.

1

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica acrescido no Anexo I, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019, o emprego de Orientador Educacional (em vacncia), com a seguinte redao:

CLASSE DE SUPORTE PEDAGGICO

Orientador Educacional	Concurso Pblico de Provas e Ttulos	Licenciatura em Pedagogia e/ou Curso Superior
------------------------	--------------------------------------	---

Art.2. Ficam acrescidas no Anexo II, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019, A que se refere o Artigo 8 da presente Lei – DENOMINAO DO EMPREGO, as atribuies do emprego de Orientador Educacional (em vacncia), com a seguinte redao:

“ANEXO II - A que se refere o Artigo 8 da presente Lei
DENOMINAO DO EMPREGO
Orientador Educacional(em vacncia)

Atribuies

1. – Atividades de suporte pedaggico direto  docncia na Educao Bsica, voltadas para planejamento, administrao, orientao e inspeo escolar, incluindo, entre outras, as seguintes atribuies:
 - 1.1- Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formao de seus valores, atitudes, emoes e sentimentos;
 - 1.2- Orientar, ouvir e dialogar com alunos, professores, gestores e responsveis;
 - 1.3 Participar da organizao e da realizao do Projeto Poltico Pedaggico e da proposta pedaggica da escola;
 - 1.4- Ajudar o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relao a eles;
 - 1.5- Ajudar o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos;
 - 1.6- Mediar conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade;
 - 1.7- Conhecer a legislao educacional do pas;
 - 1.8- Circular pela escola e conviver com os estudantes.
 - 1.9- Zelar pela formao dos alunos como cidados;



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

1.10- Empregar mtodos pedaggicos e psicolgicos para orientar os alunos no cotidiano;

1.11- Encaminhar casos especficos s instncias: jurdica, de assistncia social, psicolgica e de sade, quando necessrio buscando o pleno desenvolvimento do educando em todos os aspectos, sejam eles, intelectuais, fsicos, sociais, morais, polticos, educacionais entre outros.”

2

Art.3. Fica acrescido no Anexo V – Tabela de Vencimentos – Empregos de Provimento Efetivo, o emprego de Orientador Educacional (em vacncia), com a seguinte redao:

VALOR HORA DE TRABALHO E MENSALISTA							
			5% de A	10% de A	15% de A	20% de A	25% de A
REF/GRAU	FAIXA	A	B	C	D	E	F
Orientador Educacional 30 horas	I		R\$ 2.775,00				
	II						
	III						
	IV						

Art.4. O Anexo III, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019, passa a vigorar com a seguinte redao:

ANEXO III

A que se refere o  1 do art. 12 da Presente Lei Complementar
TABELA – Atividades com Alunos e Planejamento

TABELA – Atividades com alunos e Planejamento

Total de Atividades Mensais	Total de Atividades Semanais	Total de Atividades Semanal (hora/relgio)			Total de Atividades Semanais	Total de Atividades Semanal (hora/aula)		
		Atividades com Alunos	HTP C	HTP L		Atividades com Alunos	HT PC	HTP L
52,52	11,67	7,50	1,67	2,50	14	9	2	3
56,25	12,50	8,33	1,67	2,50	15	10	2	3
63,77	14,17	9,17	1,67	3,33	17	11	2	4
67,50	15	10	1,67	3,33	18	12	2	4
75,02	16,67	10,83	1,67	4,17	20	13	2	5
78,75	17,50	11,67	1,67	4,17	21	14	2	5
86,27	19,17	12,50	1,67	5	23	15	2	6
90	20	13,33	1,67	5	24	16	2	6
97,52	21,67	14,17	1,67	5,83	26	17	2	7
101,25	22,50	15	1,67	5,83	27	18	2	9
108,77	24,17	15,83	1,67	6,67	29	19	2	8
112,50	25	16,67	1,67	6,67	30	20	2	8



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

Obs.: As atividades com alunos relativas ao total de 33 horas/aulas semanais é um caso especial, pois só ocorre quando o bloco de aulas for indivisível e, neste caso, a aula além da permitida por lei, será descontada em HTPL, não causando ônus ao município.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

3

Câmara Municipal de Guará/SP, 23 de março de 2020.

Helder Figueiredo dos Santos
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1ª Secretária

Valdeir Ponciano da Silva
2º Secretário